

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO –
CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO
DAS RESERVAS DE SEGURANÇA
DE PRODUTOS DE PETRÓLEO.**

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia reuniu, no dia 5 de Fevereiro de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, com uma ordem de trabalhos que constava a apreciação e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo – Constituição e Manutenção das Reservas de Segurança de Produtos de Petróleo.

Apreciada e discutida aquela proposta, a comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

Capítulo

Enquadramento Jurídico

A proposta de decreto legislativo é apresentada à Assembleia pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa e é apreciada por esta última, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, da alínea o) do artigo 228.º, e do n.º 1 do artigo 232.º, todos da Constituição da República Portuguesa. E ainda nos termos da alínea c) do n.º 1) do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 34.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região, respectivamente, quanto à competência e à forma do acto legislativo

Capítulo II

Apreciação na Generalidade

Na apreciação na generalidade a Comissão entende que a proposta de Decreto Legislativo Regional, versando a aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, e respectivas alterações, se adequa, nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma, fundamentalmente no que respeita à necessidade de adaptação das

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

competências atribuídas às especificidades orgânicas da Administração Regional.

Capítulo III

Apreciação na Especialidade

A Comissão de Economia entendeu propor alterações aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, atribuindo epígrafes e reformulando o corpo dos mesmos. Para além das referidas alterações de forma, a Comissão entende propor a eliminação do artigo 4.º que diz respeito à entrada em vigor.

Artigo 1.º

Objecto

(...) transpondo a Directiva da Comissão n.º 98/93/CE, de 14 de Dezembro, **faz-se tendo em conta o disposto no presente diploma.**

Artigo 2.º

Adaptação de competências

- 1- (...) reportadas à Direcção Regional **com competência em matéria de energia.**
- 2- (...) reportadas à Direcção Regional **com competência em matéria de energia.**
- 3- (...) reportadas ao **membro do Governo Regional com competência em matéria de Economia.**

Artigo 3.º

Destino das coimas

(...)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

Angra do Heroísmo, 12 de Fevereiro de 2003

A Relatora

Andreia Costa

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

Dionísio Sousa

Dionísio de Sousa